



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 01 DE 30 DE JUNHO DE 1.986.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI - BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI - Estado da Bahia, faço saber que, a Câmara de Vereadores de Jaborandi aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Jaborandi, Estado da Bahia é a seguinte:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Secretaria de Administração
- III - Departamento da Fazenda
- IV - Departamento de Educação e Cultura
- V - Departamento de Saúde
- VI - Departamento de Assistência Social e Previdência
- VII - Departamento Urbano
- VIII - Departamento de Obras
- IX - Departamento Municipal de Estradas e Rodagem

CAPITULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o Órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação política Administrativa da Prefeitura com os Municípios, entidades e associações de classe, entidades de divulgação e de relações da Prefeitura, de preparação, registro publicação e expedição dos atos do Prefeito, com órgão de assessoramento ao Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos Municipais.

Art. 3º - A Secretaria de Administração é o órgão que se encarrega de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico controle funcionais e demais atividades de pessoal, da padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e semoventes, de toda frota de veículos e de equipamentos de uso geral da Administração, bem como da sua guarda e conservação, de recebimento e controle do andamento e arquivo definitivo dos papéis da Prefeitura, de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações.

Art. 4º - O Departamento da Fazenda é o Órgão Incumbido de executar a política econômica financeira do Município, das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas Municipais, do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.855-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

dinheiros e outros valores do Município da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento do controle e escrituração contábil da Prefeitura e do assessoramento geral em assuntos gerais, em assuntos fazendários.

Art. 5º - O Departamento da Fazenda compõem-se das seguintes unidades de serviço imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Setor de Tributação
- II - Contadoria
- III - Tesouraria

Art. 6º - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão responsável pela execução das atividades educacionais e culturais no Municipais, especialmente às referentes à educação primária e média, a manutenção de promoções cívicas e recreativas à distribuição e controle da merenda escolar, a manutenção da biblioteca, a elaboração e execução do plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Integram ao Departamento de Educação e Cultura as unidades escolares.

Art. 7º - O Departamento de Saúde é o Órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico - Social à população do Município de atender o atendimento de necessitados que se dirigem à Prefeitura, em busca de ajuda, de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitam dessa providência de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam serem utilizado no socorro e assistência a necessitados de fiscalizar e aplicar as subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social, de promover inspeção de saúde dos servidores municipais e de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a Legislação Pertinente.

Art. 8º - Departamento de Assistência Social e Previdência, é o órgão que tem por objetivo a execução de assistência social aos habitantes do Município, de promover o bem estar e melhoria das condições de vida da Comunidade, de assegurar aos servidores municipais beneficiários os meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, prisão ou morte, bem como reabilitação profissional e assistência complementar.

Art. 9º - O Departamento Urbano compete executar as atividades relativas à manutenção da limpeza pública da cidade, à administração dos cemitérios, à manutenção dos parques, jardins e de arborização, à manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento, como mercado, feiras, matadouros e a manutenção da guarda municipal.

Art. 10 - O Departamento Urbano, compõem-se das seguintes unidades de serviço:

- I - Setor de Limpeza Urbana
- II - Setor de Parques e Jardins
- III - Mercado Municipal
- IV - Matadouro Municipal
- V - Cemitério Municipal
- VI - Guarda Municipal



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 11 - O Departamento de Obras é o Órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais, assim como dos próprios da Municipalidade, ao licenciamento e à fiscalização de Obras particulares e à fiscalização de contratos que se relacionem com os serviços a seu cargo, à pavimentação e abertura de logradouros.

Art. 12 - O Departamento Municipal de Estradas de rodagem é o Órgão responsável pela construção das estradas, caminhos e pontes integrantes do sistema rodoviário Municipal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - A presente Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, que aprovará por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência dos órgãos constantes do artigo 1º.

Art. 14 - À proporção que forem sendo instalados os Órgãos competentes da estruturação administrativa da Prefeitura, previstos nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 15 - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária do presente exercício e fica também o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicionais até o limite que estabelece o art. 4º, inciso II Lei de meios de exercício presente.

Parágrafo Único - Os créditos mencionados neste artigo serão cobertas com recursos de que trata o art. 43, § 1º, Incisos I, II, III, e IV da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JABORANDI, em 30 de Junho de 1.986.


LIDIO DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL